

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici, 167 - Centro - CEP: 62375-000 - Carnaubal\CE CNPJ: 07.732.670/0001-41 - Tel: (88) 3650-1111- Site: www.carnaubal.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição Nº CDLV de 17 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal de Carnaubal CNPJ: 07.732.670/0001-41 www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=467





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLV de 17 de Abril de 2020

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL E UM JORNAL MUNICIPAL, MANTIDO E ADMINISTRADO PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA PUBLICAR AS LITERATURAS DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA. AS DENOMINAÇÕES VARIAM CONFORME O MUNICÍPIO, ASSIM NUNS A DENOMINAÇÃO É DIÁRIO OFICIAL.

SUMÁRIO

DECRETO: 103/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO DE PRAZOS DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE ESPECIFICA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLV de 17 de Abril de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 103/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO DE PRAZOS DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE ESPECIFICA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE **IMPORTÂNCIA** INTERNACIONAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e demais leis pertinentes.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a paralização do funcionamento de diversos setores conforme determinação do Decreto Estadual n° 33.519/20, já prorrogado até 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 91, 94 e 95 que declararam situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Carnaubal em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições de determinação de suspensão temporária de atividades com potencial de aglomeração de pessoas,

DECRETA:

- Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes alcançados pelas disposições dos Decreto Estadual nº 33.519/20, que determinou a suspensão temporária de funcionamento de diversos setores para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.
- Art. 2º Ficam prorrogados os prazos dos vencimentos sem cobrança de juros e multa das guias do Imposto Sobre Serviço - ISS, da seguinte forma:
- I ISS: relativo ao mês de março/2020, Abril/2020 e Maio/2020, ficam com vencimento para 20 de outubro de 2020; e



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLV de 17 de Abril de 2020

Parágrafo único. O montante das parcelas referidas no caput será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e este valor será reparcelado para pagamento em 3 parcelas mensais e consecutivas.

- **Art. 3º** Para o exercício de 2020, a data de vencimento das Taxas de Fiscalização, Alvará de Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, Alvará e Construção tem o vencimento prorrogado por 90 (noventa) dias.
 - Art. 4º Ficam suspensos por 90 dias a partir da data de publicação deste decreto:
 - I a instauração de novos procedimentos de cobrança;
 - II a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;
 - III o ajuizamento de execução fiscal;
 - IV o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
 - V a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.
 - Art. 5º Fica suspenso pelo período de 90 dias o REFIS referente ao exercício de 2020.
- **Art. 6º** Os contribuintes que ainda assim optarem pelo pagamento e cumprimento das obrigações tributárias suspensas, serão recepcionados e poderão realizar os respectivos pagamentos.
- **Art. 7º** Caberá à Secretaria de Finanças e Planejamento expedir normas complementares às disposições deste decreto.
- **Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, 15 DE ABRIL DE 2020.

Antônio Ademir Barroso Martins PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLV de 17 de Abril de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

Antonio Ademir Barroso Martins

Prefeito Municipal

Ana Maíra Ximenes Oliveira Secretaria Municipal de Saude

- **Andrea Melo Martins Frota** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social
- Maria Auxiliadora Fontenele Araujo Secretaria Municipal de Educação
- **Maria Dione Barroso Martins** Secretaria Municipal de Administração
- Cristiano Oliveira Silva Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura
- Luis Carlos Correia Araujo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario
- **Francisco Dario Martins Neto** Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- Erivelton Silva de Medeiros Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto

Francisco Horacio Neto Gabinete do Prefeito